

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**  
(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PÚBLICA OU PRIVADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COORDENAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA, VISANDO A COMPOSIÇÃO DE BANCO DE GESTORES ESCOLARES PARA PROVIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO DE DIRETOR DE ESCOLA, COORDENADOR PEDAGÓGICO DE ESCOLA E SECRETÁRIO ESCOLAR, DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CRATEÚS.

Na qualidade de Secretária da Educação do Município de Crateús, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Crateús – Ce, 13 de dezembro de 2022.

  
LUIZA AURÉLIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA  
Secretária Municipal da Educação

## AUTORIZAÇÃO

Sr. Presidente da Comissão de Licitação,

**ASSUNTO:** AUTORIZAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO/ DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Com vistas a cumprir as formalidades previstas no artigo 38, da Lei nº 8.666/93 e demais legislação pertinente, **AUTORIZO** a abertura do procedimento administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, termos do parágrafo único, do artigo 26 e inciso XIII do art. 24 da Lei 8666/93, para o objeto: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PÚBLICA OU PRIVADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COORDENAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA, VISANDO A COMPOSIÇÃO DE BANCO DE GESTORES ESCOLARES PARA PROVIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO DE DIRETOR DE ESCOLA, COORDENADOR PEDAGÓGICO DE ESCOLA E SECRETÁRIO ESCOLAR, DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CRATEÚS, nas especificações constantes no despacho inicial. Informamos que verificamos e constamos junto ao setor financeiro a existência de recursos orçamentários para o objeto a ser contratado, que estima-se no valor total de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, sob a dotação orçamentária nº 08.08.12.368.00372.034 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Educação – fonte de Recursos - 500.1001.00 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação, elemento de despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica, nos termos do inciso artigo 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

Crateús - Ce, 14 de dezembro de 2022.

  
LUIZA AURÉLIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA  
Secretária Municipal da Educação

---

TERMO DE AUTUAÇÃO

---

Processo de Dispensa de Licitação Nº038/2022 SEDUC

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PÚBLICA OU PRIVADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COORDENAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA, VISANDO A COMPOSIÇÃO DE BANCO DE GESTORES ESCOLARES PARA PROVIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO DE DIRETOR DE ESCOLA, COORDENADOR PEDAGÓGICO DE ESCOLA E SECRETÁRIO ESCOLAR, DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CRATEÚS.

Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão de Licitação, autuo a petição que adiante se vê, do que, para constar, eu, Antônio Fernandes Alves Júnior, lavrei este termo.

Crateús – Ce, 15 de dezembro de 2022.

**ANTÔNIO FERNANDES ALVES JÚNIOR**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2022 SEDUC**

A(o) Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, por solicitação Sra. Luiza Aurélia Costa dos Santos Teixeira, Secretária Municipal da Educação e no uso de suas atribuições legais, vem instaurar o presente processo de Dispensa de Licitação para contratação da proponente: **UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ - UPA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 05.342.580/0001-19, para o objeto **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PÚBLICA OU PRIVADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COORDENAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA, VISANDO A COMPOSIÇÃO DE BANCO DE GESTORES ESCOLARES PARA PROVIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO DE DIRETOR DE ESCOLA, COORDENADOR PEDAGÓGICO DE ESCOLA E SECRETÁRIO ESCOLAR, DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CRATEÚS.**

**I - DA NECESSIDADE DO OBJETO:**

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PÚBLICA OU PRIVADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COORDENAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA, VISANDO A COMPOSIÇÃO DE BANCO DE GESTORES ESCOLARES PARA PROVIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO DE DIRETOR DE ESCOLA, COORDENADOR PEDAGÓGICO DE ESCOLA E SECRETÁRIO ESCOLAR, DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CRATEÚS** da empresa **UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ - UPA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 05.342.580/0001-19, e com base no Termo de Referência.

Ressalta-se que a Carta Proposta elaborada pela empresa **UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ - UPA**, devidamente aprovado pela Autoridade Competente desta Secretaria Municipal, no qual evidencia os serviços a serem contratados.

No presente caso, por se tratar de contratação de serviços de consultoria técnica com mão-de-obra especializada, deverá ser executada por empresa/instituição de notório conhecimento, com capacidade técnica, organização gerencial indubitavelmente ilibada, e qualificada a satisfazer as demandas dos partícipes, tendo em vista o relevante interesse público do objeto.

Salienta-se ainda a característica singular que envolve a contratação por tratar-se de serviços reconhecidamente intelectual, sendo necessária cautela redobrada no procedimento da contratação.

**II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as **necessidades** dos órgãos públicos

acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tomando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Segundo o art. 24, inciso XIII, da Lei N. 8.666/93, é possível a contratação direta, dispensando-se a licitação, nos casos de **instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável ético-profissional e não tenha fins lucrativos.**

Assim sendo, diante da singularidade do serviço a ser prestado, bem como dá notória especialização, e tratando-se de serviço que, se prestado por outrem, pode vir a não trazer os resultados mais vantajosos ao Município, é imutável a conclusão de que a presente hipótese se enquadra no disposto no **Artigo 24, inciso XIII**, da Lei nº 8.666/93 e suas Alterações posteriores. Onde esta Comissão trata de transferir **IN NEGRITO DA LEI** citada:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

**XIII – na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos. (grifo nosso).”**

A propósito do assunto, vejamos o posicionamento do Mestre Jessé Torres Pereira Jr. em sua obra “Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 6ª edição, pág. 281”, que transcrevemos:

“...Tanto que a Lei nº. 8.666/93 sujeita à dispensa, neste caso, a duas condições:

(a) tratar-se de instituição brasileira sem fins lucrativos, ou seja, sociedade civil (a lei não exige o título de utilidade pública) de cujo ato constitutivo conste como objetivo societário a pesquisa, o ensino ou o desenvolvimento institucional;

(b) contar a entidade com "inquestionável reputação ético-profissional" (vale dizer, em termo licitatórios, idoneidade assemelhada mutatis mutandis, àquela resultante da habilitação prevista no art. 27 e à notória especialização definida no art. 25 § 1º)."

(c)

Cabe, também, trazer o excerto do Voto do Eminente Relator Ministro José Antônio Barreto de Macedo, que vem dar matiz do posicionamento da Egrégia Corte de Contas:

"... A nosso ver, o propósito do art. 24 XIII, do Estatuto é estimular as instituições que menciona, favorecendo-lhes a obtenção de contratos com o serviço público como forma de ajudar-lhes no seu auto-custeio. Com isso, o Estado estará estimulando, em cumprimento aos mandamentos constitucionais, ainda que por via indireta, as ações voltadas para o ensino, a pesquisa e o desenvolvimento institucional. Nesse sentido, pouco importa o objeto específico da contratação, desde que seja compatível com os objetivos sociais da instituição contratada e possa ser satisfatoriamente prestado com sua própria estrutura".

Segundo, Joel Menezes de Niebuhr, duas questões para a contratação com base neste dispositivo devem ser analisadas, quais sejam:

"Em primeiro lugar, se a dispensa é para entidades dedicadas à pesquisa, ao ensino, ao desenvolvimento nacional ou à recuperação do preso, evidentemente que o contrato a ser celebrado precisa guardar pertinência a tais finalidades. Ou seja, o contrato deve ter por objeto a pesquisa, o ensino ao algo prestante ao desenvolvimento institucional ou à recuperação social do preso. Em segundo lugar, a instituição precisa dedicar-se à área objeto do contrato, que deve se relacionar com um dos objetivos enunciados no dispositivo supracitado e revelar experiência nela. Por exemplo: é irrazoável contratar instituição ambiental para realizar curso de marketing, ou instituição de engenharia para realizar curso de administração. A razoabilidade impõe que uma instituição dedicada à engenharia seja contratada para prestar serviços na área de engenharia. Quem é apto para prestar serviços em administração, venhamos e convenhamos, é uma instituição pertinente"

Assim, a licitação, que é uma praxe constitucional, deverá, tanto pelo legislador como pelo intérprete, sempre, atingir o fim colimado pela constituição, em respeito, principalmente, aos princípios da igualdade, legalidade e moralidade pública.

Contudo, existirão situações em que os interesses da administração, e conseqüentemente, o interesse público ficarão mais bem resguardados com a não-realização do certame licitatório. Dessa forma, será dispensável a licitação quando houver o cumprimento do disposto no inciso acima transcrito.

Não é outro o entendimento bastante pacificado em tribunais de contras, que afasta a realização de licitação nos modelos tradicionais, através da dispensa de licitação. Esse é o

posicionamento do TCE do Estado de Mato Grosso do Sul, em sede de Tomada de Contas Especial, conforme TCE-MS - CONTRATO ADMINISTRATIVO: 221392012 MS 1267923, Relator: RONALDO CHADID, Data de Publicação: Diário Oficial do TCE-MS n. 0844, de 18/03/2014.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. CURSOS SEBRAE. DISPENSA DE LICITAÇÃO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. EMPENHO. REGULARIDADE E LEGALIDADE** Em exame o procedimento licitatório - dispensa de licitação, a formalização do contrato administrativo nº 01/2012 e sua execução financeira, referente à **contratação pública celebrada entre o MUNICÍPIO DE CORUMBÁ por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE CORUMBÁ, e o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL-SEBRAE-MS, visando à prestação de serviços de aplicação de curso de geração de renda e inclusão produtiva para as famílias cadastradas no Centro de Referência da Assistência Social inseridas no Cadastro Único e beneficiárias do Programa Bolsa Família.** Apresentada a Justificativa para dispensa de licitação e a contratação direta em razão do enquadramento conforme dispõe o art. 24, inc. XIII, da Lei 8.666/93, o parecer jurídico foi favorável, conforme peça 13. Firmado o contrato administrativo (peça 29) o mesmo foi devidamente publicado (peça 30) e emitida nota de empenho (peça 28). A 5ª ICE procedeu à Análise Processual (ANP-5/ICE-4584/2013 - peça 31) e verificou a ausência de documentação para comprovação da regularidade e legalidade da dispensa da licitação. Notificado o Ordenador de Despesas, vieram os documentos de peça 36. Realizada a Análise Conclusiva (ANC-5ICE-15291/2013 - peça 37) constatou-se a existência dos documentos comprobatórios para verificação da regularidade da dispensa do procedimento licitatório, da formalização do contrato administrativo e sua execução, em conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93 e com a INTC/MS n. 35/11. O Ministério Público de Contas também opinou pela regularidade e legalidade dos atos praticados no decorrer da 1ª e 2ª fases, conforme parecer PAR-MPC-GAB.2 DR.JOAOMJ-16272/2013 - peça 42). **É o relatório. Das razões de decidir. Verifico por meio da documentação acostada aos autos que a Dispensa do processo licitatório e a contratação direta atende os requisitos da Lei 8.666/93 tendo em vista que a contratada trata-se de instituição de desenvolvimento do ensino e de inquestionável reputação ético-profissional e sem fins lucrativos, conforme preconizado pelo art. 24, inc. XIII, da Lei 8.666/93.** O contrato firmado n. 01/2012 encontra-se regular tendo em vista que em seus termos constam seus elementos essenciais: objeto, prazo e vigência, prorrogação, valor pactuado, condições de pagamento, reajuste e dotação orçamentária. Quanto à execução contratual, esta foi devidamente comprovada da seguinte maneira: EXECUÇÃO FINANCEIRA Valor do contrato R\$33.169,00 Valor do empenho (NE) R\$33.169,00 Despesa líquida (NF) R\$33.169,00 Pagamento efetuado (OB/OP) R\$33.169,00 Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R\$33.169,00 (trinta e três mil e cento e sessenta e nove reais), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64. Diante do exposto, com fundamento no art. 13, V, c.c art. 311, I e II, e art. 312, I, do Regimento Interno TC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 57/2006, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório - Dispensa de licitação, da formalização do Contrato Administrativo nº 01/2012 e sua execução financeira, referente à contratação pública firmada entre o Município de Corumbá por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Corumbá, e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial-SEBRAE-MS. É a decisão. Publique-se. Campo Grande, 12 de fevereiro de 2014. Ronaldo Chadid** Conselheiro Relator. (grifo nosso)

Assim, em sintonia com o que determina a Constituição Federal, e pelas razões e posicionamentos ora expendidos e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 24, inciso XIII,

da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, entendemos estar perfeitamente justificada a contratação em apreço.

### III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE:

Justificam-se a contratação de empresa para o processo de seleção de profissionais do magistério, aptos ao exercício dos cargos de provimento em comissão de Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico de Escola e Secretário Escolar, das Escolas Públicas e Centros de Educação Infantil – CEI Municipais pelo compromisso dos gestores municipais em assegurar a máxima isenção no processo de seleção dos gestores escolares, respeitada a comprovação da indispensável qualificação técnica e profissional.

A Seleção corresponde à iniciativa de promover a seleção de profissionais do magistério aptos ao exercício destes cargos, intelectual e socialmente avaliados, atendendo a uma das estratégias sugeridas para alcance da Meta 19, do Plano Nacional de Educação – PNE, Lei Nº 13.005, de também presente no Plano Municipal de Educação de Crateús – PME, no que concerne à gestão democrática.

A opção da formação do Banco de Gestores visa adotar a mesma sistemática praticada pelo Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria de Educação, com o propósito de alcançar, à semelhança da rede estadual, um modelo de gestão escolar que assegure o sucesso do processo de ensino-aprendizagem reconhecido entre os melhores do país.

Atendendo ao Edital, os candidatos que alcançarem o perfil mínimo, a "nota de corte", passarão a integrar um Banco de Gestores, por ordem alfabética, do qual poderá ser designado qualquer dos aprovados, por critérios da Gestão Municipal, conforme prerrogativa assegurada pela Legislação Nacional.

Além desses objetivos, a opção pelo Banco de Gestores, integrado por profissionais do magistério que demonstraram atender a critérios técnicos de mérito e desempenho, justifica-se pelo fato que a nomeação para cargo de gestão escolar envolve outras variáveis que aquelas auferidas em exames de conhecimento e currículo; tais como a disponibilidade de tempo, o local de residência, a remuneração básica e outros aspectos que envolvem custos, com significativo impactos no aspecto econômico-financeiro.

### IV – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base na prévia pesquisa de preços efetivada para a realização deste processo, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PÚBLICA OU PRIVADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COORDENAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA, VISANDO A COMPOSIÇÃO DE BANCO DE GESTORES ESCOLARES PARA PROVIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO DE DIRETOR DE ESCOLA, COORDENADOR PEDAGÓGICO DE ESCOLA E SECRETÁRIO ESCOLAR, DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CRATEÚS. A razão da opção em se contratar a empresa UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ - UPA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.992.564/0001-09, foi por ela ser a empresa que cotava o menor preço compatível com a realidade mercadológica. O preço proposto por esta empresa para a contratação direta está disposto em anexo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO.(SERVIÇO TÉCNICO-ESPECIALIZADO NA COORDENAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA A CONTRATAÇÃO DE DIRETOR DE ESCOLA, COORDENADOR PEDAGÓGICO DE ESCOLA E SECRETÁRIO ESCOLAR, INCLUÍDOS A CONTRATAÇÃO DE TODO PESSOAL (APOIO, FISCAIS E COMPONENTES DA BANCA DE AVALIAÇÃO DAS PROVAS PRÁTICAS) RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO, IMPRESSÃO E APLICAÇÃO DE PROVAS, BEM COMO HABILITAÇÃO PARA BANCO DE GESTORES..	SERVIÇO	01	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00
VALOR TOTAL R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)					

De acordo com a Lei 8.666/93, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 c/c Art. 28 ao 31 da Lei 8.666/93.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração contrata-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

#### V - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL:

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

*"Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.*

Fora juntada, pelo gestor da secretaria interessada, a documentação da empresa, relativa a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme reza os artigos 28 à 31, da Lei Federal n. 8.666/93.

*A*

**VI – DA CARTA CONTRATO – MINUTA:**

Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, esta Comissão de Licitação junta aos autos a Minuta de Contrato.

**VII – CONCLUSÃO:**

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios

Considerando todos esses fatores, e o claro benefício do Município com a contratação da empresa, opinamos pela contratação direta da **UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ - UPA**, mediante procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a realização dos serviços, conforme especificado na proposta de trabalho apresentada.

Em conclusão, resolvem os membros desta Comissão Permanente de Licitação, que a empresa atende as necessidades do Município e que a proposta de preços é compatível com o valor de mercado, conforme pesquisas de preços apresentadas. Por tanto opinamos pela contratação direta, com vigência do contrato de até 18/02/2023, tendo em vista se adequar a hipótese de dispensa de licitação.

Crateús - Ce, 16 de dezembro de 2022.

**ANTÔNIO FERNANDES ALVES JÚNIOR**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

MAPA INDICATIVO DE VENCEDOR

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QNTD	EMPRESA	VR UNITÁRIO	VR. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO.(SERVIÇO ESPECIALIZADO NA COORDENAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA A CONTRATAÇÃO DE DIRETOR DE ESCOLA, COORDENADOR PEDAGÓGICO DE ESCOLA E SECRETÁRIO ESCOLAR, INCLUIDOS A CONTRATAÇÃO DE TODO PESSOAL (APOIO, FISCAIS E COMPONENTES DA BANCA DE AVALIAÇÃO DAS PROVAS PRÁTICAS) RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO, IMPRESSÃO E APLICAÇÃO DE PROVAS, BEM COMO HABILITAÇÃO PARA BANCO DE GESTORES	SERVIÇO	01	UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ - UPA	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00
				INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL BRASILEIRO - IDIB	R\$ 43.000,00	R\$ 43.000,00
				INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PÚBLICO-PRIVADA	R\$ 47.000,00	R\$ 47.000,00

Valor Global Vencedor: R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

Empresa Vencedora: UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ - UPA

Crateús - Ce, 16 de dezembro de 2022.

**ANTÔNIO FERNANDES ALVES JÚNIOR**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

## ANEXO A AUTORIZAÇÃO – TERMO DE REFERENCIA

**1. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PÚBLICA OU PRIVADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COORDENAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA, VISANDO A COMPOSIÇÃO DE BANCO DE GESTORES ESCOLARES PARA PROVIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO DE DIRETOR DE ESCOLA, COORDENADOR PEDAGÓGICO DE ESCOLA E SECRETÁRIO ESCOLAR, DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CRATEÚS.

### **2. UNIDADE ADMINISTRATIVA:**

2.1. SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

### **3. DA FUNDAMENTAÇÃO**

3.1. Inciso XIII, do art. 24 Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores

### **4. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

4.1. Justificam-se a contratação de empresa para o processo de seleção de profissionais do magistério, aptos ao exercício dos cargos de provimento em comissão de Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico de Escola e Secretário Escolar, das Escolas Públicas e Centros de Educação Infantil – CEI Municipais pelo compromisso dos gestores municipais em assegurar a máxima isenção no processo de seleção dos gestores escolares, respeitada a comprovação da indispensável qualificação técnica e profissional.

A Seleção corresponde à iniciativa de promover a seleção de profissionais do magistério aptos ao exercício destes cargos, intelectual e socialmente avaliados, atendendo a uma das estratégias sugeridas para alcance da Meta 19, do Plano Nacional de Educação – PNE, Lei Nº 13.005, de também presente no Plano Municipal de Educação de Crateús – PME, no que concerne à gestão democrática.

A opção da formação do Banco de Gestores visa adotar a mesma sistemática praticada pelo Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria de Educação, com o propósito de alcançar, à semelhança da rede estadual, um modelo de gestão escolar que assegure o sucesso do processo de ensino-aprendizagem reconhecido entre os melhores do país.

Atendendo ao Edital, os candidatos que alcançarem o perfil mínimo, a “nota de corte”, passarão a integrar um Banco de Gestores, por ordem alfabética, do qual poderá ser designado qualquer dos aprovados, por critérios da Gestão Municipal, conforme prerrogativa assegurada pela Legislação Nacional.

Além desses objetivos, a opção pelo Banco de Gestores, integrado por profissionais do magistério que demonstraram atender a **critérios técnicos de mérito e desempenho**, justifica-se pelo fato que a nomeação para cargo de gestão escolar envolve outras variáveis que aquelas auferidas em exames de conhecimento e currículo; tais como a disponibilidade de tempo, o local de residência, a remuneração básica e outros aspectos que envolvem custos, com significativo impactos no aspecto econômico-financeiro.

### **5. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS VALORES**

*leev*

### 5.1. DOS ITENS;

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO. (SERVIÇO TÉCNICO-ESPECIALIZADO NA COORDENAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA A CONTRATAÇÃO DE DIRETOR DE ESCOLA, COORDENADOR PEDAGÓGICO DE ESCOLA E SECRETÁRIO ESCOLAR, INCLUÍDOS A CONTRATAÇÃO DE TODO PESSOAL (APOIO, FISCAIS E COMPONENTES DA BANCA DE AVALIAÇÃO DAS PROVAS PRÁTICAS) RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO, IMPRESSÃO E APLICAÇÃO DE PROVAS, BEM COMO HABILITAÇÃO PARA BANCO DE GESTORES. .	SERVIÇO	01	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00
<b>VALOR TOTAL R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)</b>					

### 5.2. DOS VALORES

5.2.1. O preço proposto para a contratação do objeto deste termo de referência foi obtido através das cotações de preços anexas a este processo. O valor global está estimado em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

### 6. DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

6.1. O processo seletivo será executado pela empresa contratada especificamente para esta Seleção, sob a rigorosa coordenação da Secretaria Municipal da Educação de Crateús, com a participação da Comissão de Seleção cujos membros serão nomeados por ato conjunto da respectiva Secretaria Municipal.

### 7. DAS INSCRIÇÕES E DO VALOR

7.1. As inscrições para a seleção deverão ser abertas pelo período solicitado pela SME e serão realizadas exclusivamente por meio da internet, no endereço eletrônico da entidade organizadora, disponível 24 (vinte e quatro) horas, ininterruptamente, durante todo o período de inscrição e não será realizada a cobrança pela inscrição.

### 8. DAS ETAPAS DA SELEÇÃO

8.1 A empresa contratada será responsável pelo desenvolvimento da seleção regulamentada pelo respectivo Edital, que constará de 3 (três) fases, de caráter eliminatório, igualmente obrigatórias a todos os candidatos aos cargos de Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico de Escola e Secretário Escolar, para aferição de qualificação e de experiência profissional, por intermédio de:

I. Prova Escrita que constitui a aplicação de uma prova de conhecimento técnico, do ponto de vista teórico e das práticas cotidianas da escola pública, com questões objetivas e 02 questões de natureza analítico-discursivas; A Prova Escrita com questões

*luw*

objetivas será composta de 30 (trinta) itens do modelo múltipla escolha, com alternativas (A, B, C, D) cada, das quais somente uma é correta. A Prova Escrita com questões de natureza analítico-discursivas será composta de 02 (dois) itens do modelo aberto, que versará sobre situações problemas próprias do cotidiano da escola pública, onde o candidato deverá argumentar e defender a sua compreensão sobre o caso apresentado e os encaminhamentos possíveis.

II. A análise de currículo vitae e titulação profissional;

## 9. DO EDITAL DA SELEÇÃO

9.1. O Edital para normatizar a seleção será uma das atribuições da empresa vencedora, que deverá constar, com os indispensáveis detalhes, dos requisitos para participação da seleção para Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico de Escola e Secretário Escolar, além de:

- a) PROCEDIMENTOS PARA A SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO DIFERENCIADO.
- b) DINÂMICA DA SELEÇÃO
- c) LOCAIS DE REALIZAÇÃO DE PROVAS
- d) CRONOGRAMA DAS TRÊS ETAPAS
- e) CRITÉRIOS PARA ANÁLISE DE TÍTULOS
- f) CRITÉRIOS PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS
- g) FORMA E DATA DE PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL.

## 10. CRITÉRIOS DE ESCOLHA DA INSTITUIÇÃO

10.1. Ser uma instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, nos termos do art. 24, XIII, da Lei 8.666/93.

10.2. Possuir reputação ético-profissional ilibada e comprovar, por meio de atestado e certidões de capacidade técnica, de que a organizadora detém experiência anterior na execução de seleções com características e quantidades similares.

10.3. Para fins de avaliação das certidões e atestados, será entendido como serviço similar ao objeto desta licitação, compatível em características e quantidades, aqueles nos quais conste realização de seleção pública semelhante.

10.4. Possuir pessoal técnico capacitado e condições de logística compatíveis com a execução da seleção contratada e assegurar a indefensável segurança para acesso aos locais da seleção e entrevistas. Bem como, declaração formal de disponibilidade de equipamentos e pessoal técnico, essenciais para a operacionalização e segurança da seleção pública.

10.5. Constituição de bancas examinadoras ilibadas, para a elaboração e correção das questões de provas, integradas por profissionais especializados, de notório saber e reconhecida reputação. Cada integrante das bancas examinadoras assinará termo de compromisso, para garantir o sigilo em cada etapa do concurso, e declarar que não tem conhecimento da participação de parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, no certame.

10.6. A instituição contratada deverá selecionar e treinar profissionais em número suficiente que garanta o atendimento aos candidatos, nas três etapas do certame sob a sua responsabilidade. Cabendo-lhe, ainda, selecionar e capacitar os fiscais, que atuarão na aplicação dos instrumentos de avaliação, dimensionadas, as equipes para aplicação das provas, no mínimo, por: 1 (um) fiscal para cada 30 (vinte) candidatos e, no mínimo, 1 (dois) por sala; fiscais para acompanhar os candidatos ao banheiro e ao bebedouro;

*lu*

fiscais para recebimento de aparelhos eletrônicos de candidatos; serventes para cada local de prova; seguranças por local de prova; e 1 (um) coordenador por local de prova.

## 11. SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É terminantemente proibida a subcontratação, em todo ou parcial, do objeto deste termo de referência.

## 12. DO ACOMPANHAMENTO DA REALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

11.1. O serviço será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Secretaria Municipal da Educação, o qual deverá atestar os serviços, quando comprovada a fiel e correta execução da prestação dos serviços para fins de pagamento.

11.2. A Secretária da Educação nomeará o servidor que exercerá a função de fiscal do Contrato;

11.3. A presença da fiscalização da Contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

11.4. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências da proposta.

## 13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/FONTE DE RECURSO

13.1. Em atendimento ao disposto no Art. 14, da Lei Federal nº 8.666/93 e ao disposto no Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, foi feita a verificação e constatada a existência de recursos orçamentários na dotação e elemento de despesa descrito abaixo, para suprir as despesas oriundas do presente processo, estando o mesmo em compatibilidade e adequação com Lei Orçamentária Anual, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Dotação orçamentária nº 08.08.12.368.0037.2.034 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Educação, elemento de Despesas 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica, fonte de Recursos - 500.1001.00 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação.

## 14. DO PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Os serviços do objeto deste termo de referência deverão ser executados e concluídos em até 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

## 14. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

14.1. Cédula de identidade e CPF do representante legal da empresa;

14.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todos os aditivos ou último consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais ou o Registro Comercial em caso de empresa individual, e no caso de sociedade por ações, acompanhado da data da assembleia que elegeu seus atuais administradores. Em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

14.3. Prova de inscrição na Fazenda Federal (CNPJ);

14.4. Prova de inscrição na Fazenda Municipal;

14.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal feita através da certidão de regularidade de débitos relativos a Créditos tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

14.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

14.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

*luu*

- 14.8. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação - CRS;
- 14.9. Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme Lei 12.440/2011;
- 14.10. Balanço Patrimonial do último exercício social;
- 14.11. Certidão Negativa De Falência Ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade.
- 14.12. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto, através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido em papel timbrado do órgão emissor, de modo a comprovar que a licitante está fornecendo ou já forneceu os bens do objeto, bem como prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo nome e cargo exercido na entidade,. Os atestados deverão estar necessariamente em nome da licitante
- 14.13. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

#### 15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Conforme cláusula 9ª da minuta do contrato mencionada nesse termo de referência.

#### 16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Conforme cláusula 10ª da minuta do contrato mencionada nesse termo de referência.

#### 17. DA MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº.....

CONTRATO QUE FAZEM  
ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRATEÚS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA  
EDUCAÇÃO COM A EMPRESA  
\_\_\_\_\_, PARA O FIM QUE A  
SEGUIR SE DECLARA.

O Município de Crateús-CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, através da Secretaria de \_\_\_\_\_, neste ato representado pela respectiva Secretário(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, infra firmado, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_ com endereço à \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_\_, conformidade com o

*luw*

que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1- O presente Contrato tem como fundamento a Dispensa de Licitação Nº \_\_\_\_\_, realizado com base nos termos do art. 24, inciso XIII, e art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, devidamente ratificada pela Secretária da Educação do Município de Crateús, acima citado e ao fim assinado, bem como a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1- O presente contrato tem por objeto a Contratação de instituição pública ou privada para prestação de serviço de coordenação, organização, planejamento e execução de seleção pública, visando a composição de banco de gestores escolares para provimento dos cargos em comissão de Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico de Escola e Secretário Escolar, das escolas da rede pública municipal de Crateús, parte integrante deste processo.

2.2- O regime será de execução indireta com empreitada por preço global.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ \_\_\_\_\_.

3.2- O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura, até XX (\_\_\_\_\_) de XXXX de 20XX, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1- A fatura relativa aos serviços prestados deverá ser apresentada à Secretaria CONTRATANTE, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

4.2- A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado, cujo valor será apurado através dos Serviços;

4.3- Caso os serviços sejam aprovados pela Secretaria CONTRATANTE, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A), junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Crateús-CE.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

5.1- Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso este seja extinto.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS**

6.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº \_\_\_\_\_, elemento de despesa nº \_\_\_\_\_, oriundos do \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

*llw*

7.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLAÚSULA OITAVA - DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1. Os serviços do objeto deste termo de referência deverão ser executados e concluídos em até 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

8.2. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a Secretaria CONTRATANTE, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.

8.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria CONTRATANTE da Prefeitura Municipal de Crateús-CE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1- Fornecer todas as informações necessárias à realização da seleção;

9.2- Disponibilizar à CONTRATADA toda a legislação referente à seleção;

9.3- Fazer cumprir o cronograma estabelecido em conjunto com a CONTRATADA;

9.4- Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos por meio de comissão nomeada;

9.5- Notificar a CONTRATADA das falhas e irregularidades constatadas na execução do serviço, sem prejuízo das penalidades cabíveis ao caso;;

9.6- Publicar, no mínimo em um jornal de circulação estadual o edital, os comunicados ou as convocações referentes às etapas da seleção e, ao final o Banco de Cargos e a suas expensas,

9.7- Providenciar locação de espaço físico, organização, logística e todas as operações concernentes à aplicação das provas previstas no exame intelectual, com carteiras adequadas possuindo no máximo 40 (quarenta) candidatos por sala.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

10.1- Realizar a seleção pública e garantir a completa e efetiva consecução do objetivo explicitado neste Termo de Referência, com a observância das normas legais incidentes e das disposições que se seguem:

10.2- Elaborar cronograma no prazo de 10 (dez) dias a contar do aceite formal da proposta de prestação de serviços, a ser submetido à aprovação do CONTRATANTE, no qual serão indicadas as data de realização de todas as etapas concernentes ao concurso, estando o mesmo, preferencialmente, de acordo com o Cronograma pactuado;

10.3- Elaborar e submeter à aprovação prévia do CONTRATANTE os editais e os comunicados relacionados:

a) à abertura das inscrições;

b) à convocação e resultado final de todas as etapas do concurso sob a sua responsabilidade;

c) à divulgação dos resultados da avaliação dos recursos referentes às etapas do concurso sob a sua responsabilidade;

d) ao resultado final em lista contendo a pontuação de todos os candidatos habilitados sempre pela ordem decrescente da nota obtida.

10.4- Publicar em sua página, na internet, todos os editais e comunicados;

10.5- Dispor de Assessoria Técnica em relação às etapas da Gseleção, de sua inteira responsabilidade, para fins de elaboração do edital, comunicados, instruções aos

*ew*

- candidatos e outros, bem como prestar assessoria técnica e jurídica ao CONTRATANTE em relação ao objeto contratado;
- 10.6-Compor cadastro geral de candidatos inscritos a partir das informações contidas nas fichas de inscrição e digitadas em sistema de processamento eletrônico;
- 10.7- Colocar à disposição na página na internet, em link próprio, consulta ao local de provas por nome, número de inscrição e/ou CPF de candidato;
- 10.8-Selecionar e treinar os profissionais em número suficiente que garanta o atendimento aos candidatos, assim como os fiscais que atuarão na aplicação dos instrumentos de avaliação, inclusive com treinamento específico para proceder à identificação dos candidatos;
- 10.9-Manter, nos dias de realização das provas, equipe de profissionais responsáveis pela recepção dos candidatos, distribuição e fiscalização da aplicação das provas, assim como providenciar pessoal responsável pela segurança e prestação de primeiros socorros;
- 10.10-Julgar os recursos administrativos referentes às etapas sob a sua responsabilidade interpostos por candidatos, subsidiar as respostas às ações judiciais propostas em desfavor do CONTRATANTE e responder as que em seu desfavor sejam propostas referentes aos certames;
- 10.11-Corrigir as provas objetivas e realizar as entrevistas dos candidatos aprovados nas provas objetivas, de acordo com o quantitativo definido pelo CONTRATANTE;
- 10.12-Disponibilizar aos candidatos o acesso ao resultado e às folhas de respostas por meio virtual;
- 10.13-Disponibilizar aos candidatos a possibilidade de interposição de recursos por meio virtual;
- 10.14-Prestar pronto atendimento ao candidato ou a terceiros (pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas) no esclarecimento de dúvidas quanto aos regulamentos da seleção, tornando disponíveis, para tanto, central de atendimento telefônica e portal na internet.
- 10.15-Entregar o resultado das etapas da seleção ao CONTRATANTE;
- 10.16-Elaborar, revisar, compor, imprimir, acondicionar e transportar as provas a serem aplicadas na seleção, garantindo-lhes a confiabilidade e integridade, zelando pela inviolabilidade das provas, bem como pela lisura do processo seletivo.
- 10.17-Elaborar questões inéditas nas provas de modo a abranger as capacidades de compreensão, aplicação, análise e síntese, privilegiando a reflexão sobre a memorização e a qualidade sobre a quantidade;
- 10.18-Receber a documentação relativa aos requerimentos de isenção de taxa de inscrição e proceder a sua análise;
- 10.19-Fornecer todo o suporte de informática e tecnologia necessário ao bom andamento do concurso.
- 10.20-Recrutar, selecionar e orientar profissionais que irão compor as bancas examinadoras para elaboração dos conteúdos programáticos das provas objetiva e realizar as entrevistas dos aprovados nas duas primeiras etapas – prova e projeto de gestão;
- 10.21-Responsabilizar-se pelo transporte e entrega dos malotes no local de realização das provas.
- 10.22-Supervisionar as instalações dos locais de aplicação das provas.
- 10.23-Processar e encaminhar à Contratada o cadastro geral dos candidatos inscritos, todo o material pertinente ao concurso e o relatório final contendo os resultados, estatísticas de inscritos/aprovados/reprovados/faltosos, dentro dos prazos estabelecidos no edital e no cronograma do concurso após a realização das respectivas etapas, prorrogáveis a critério da Comissão Organizadora do Concurso.

*Ass*

10.24-Elaborar subsídios às demandas judiciais e extrajudiciais no prazo máximo de (dez) dias, se outro não estiver definido na decisão judicial, prorrogável a critério da Comissão Organizadora do Concurso.

10.25-Guardar, pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, contado da data de homologação do resultado final do certame, em local apropriado, todos os formulários de inscrição, as folhas de respostas, as folhas de frequência e as demais planilhas de todos os candidatos, bem como os exemplares de todas as provas aplicadas no concurso. Após esse prazo, encaminhar, em até 30 dias, esse material para os setores competentes da Contratada.

10.26-Arcar com os prejuízos decorrentes de anulações de provas já realizadas e/ou de mudanças em sua data de aplicação, quando o motivo ensejador desses fatos não for de responsabilidade da Contratada.

10.27-Cumprir rigorosamente o cronograma definido para realização da seleção, de acordo com as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993.

10.28-Conferir a veracidade das informações prestadas pelos candidatos solicitantes de isenção de taxa de inscrição, encaminhando a listagem dos candidatos isentos à Comissão Organizadora, de acordo com a data estabelecida para o encerramento das inscrições.

10.29-Assumir a responsabilidade, e providenciar, a qualquer tempo, mesmo depois de encerrado o prazo contratual, a aplicação dos exames previstos nas três aos candidatos que ingressarem com ações judiciais impugnando os respectivos resultados.

10.30-Manter sigilo nos assuntos relacionados ao processo de seleção, responsabilizando-se pela divulgação, direta ou indireta, por quaisquer meios, de quaisquer informações que comprometam a sua realização;

10.31-Responsabilizar-se pelo conteúdo das informações publicadas;

10.32-Reaplicar provas em caso de vazamento de informações ou erros de impressão, sem custos adicionais para o CONTRATANTE;

10.33-Reaplicar provas em caso fortuito ou de força maior em data a ser aprovada pela CONTRATANTE, com a qual dividirá igualmente os custos da reaplicação;

10.34-Responsabilizar-se por qualquer fato ou ação que leve à anulação das seleção pública, arcando com todos os ônus dele decorrentes, desde que comprovada a sua culpa ou dolo;

10.35-Restituir aos candidatos os valores das inscrições em caso de cancelamento do concurso, sem prejuízo de indenizações as quais tenha direito.

10.36-Realizar outras atividades pertinentes às Seleção pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério Secretaria CONTRATANTE de Crateús-CE, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos.

b.4) Os valores das multas referidos nestas cláusulas serão descontados "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em

*lee*

seu favor que mantenha junto à Secretaria CONTRATANTE de Crateús independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

12.1 - A rescisão contratual poderá ser:

12.2 - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o qual enseja sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, nos termos do art. 77, ficam reconhecidos os direitos da administração, consoante art. 55, IX da Lei n. 8.666/93

12.3 - Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

12.4 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.5 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.6 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 - A CONTRATANTE nomeará COMISSÃO GESTORA para a fiscalização do cumprimento das cláusulas do contrato e dos serviços executados.

13.2 - A COMISSÃO GESTORA exercerá, mediante a fiscalização do contrato, o acompanhamento dos serviços objeto do contrato, sendo que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do contrato não exime a instituição contratada de quaisquer de suas responsabilidades.

13.3- A COMISSÃO GESTORA estará à disposição da instituição contratada para fornecer informações, necessárias ao desenvolvimento dos serviços contratados.

13.4- A COMISSÃO GESTORA terá acesso e plenos poderes para praticar atos que se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer direito, tais como: a) Recusar serviços que tenham sido executados em desacordo com as condições estabelecidas no contrato; b) Proceder à verificação e à aprovação dos documentos, dos serviços do objeto do contrato encaminhado pela empresa contratada; c) Instruir a empresa contratada quanto à prioridade dos serviços a serem executados;

#### **CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1. A publicação do presente Contrato é de responsabilidade do CONTRATANTE e deverá ser efetivada por extrato, no órgão de imprensa oficial Municipal, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

15.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

*leu*

15.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Crateús-CE.

15.3- Os recursos serão protocolados na Secretaria CONTRATANTE de Crateús-CE, e encaminhados à Comissão de Licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DISPOSICOES FINAIS:**

16.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO**

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Crateús-Ce, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, por estarem acertados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Crateús-CE, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX.

Secretário (a) de

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

Representante  
Empresa  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

01. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF:

02. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF:

*leew*

**ANEXO I AO CONTRATO – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO. (SERVIÇO TÉCNICO-ESPECIALIZADO NA COORDENAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA A CONTRATAÇÃO DE DIRETOR DE ESCOLA, COORDENADOR PEDAGÓGICO DE ESCOLA E SECRETÁRIO ESCOLAR, INCLUÍDOS A CONTRATAÇÃO DE TODO PESSOAL (APOIO, FISCAIS E COMPONENTES DA BANCA DE AVALIAÇÃO DAS PROVAS PRÁTICAS) RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO, IMPRESSÃO E APLICAÇÃO DE PROVAS, BEM COMO HABILITAÇÃO PARA BANCO DE GESTORES.	SERVIÇO	01		
				Valor Total R\$	

Crateús – Ce, 14 de dezembro de 2022.

  
LUIZA AURÉLIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA  
Secretária Municipal da Educação